

Lei de drogas e Justiça Criminal em São Paulo



O DISPOSITIVO MÉDICO-CRIMINAL

Marcelo da Silveira Campos

Doutor em Sociologia/USP
Vice Coordenador PPGS/UFGD
Coordenador do LADIF

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2016

Objeto e Objetivo



- A tese aborda a atual política de drogas do Brasil.
- O objetivo central foi demonstrar as principais implicações do que denomino *dispositivo médico criminal de drogas*, a Lei de Drogas (lei 11.343 de 2006), desde a sua formulação (Sistema Político) até a sua aplicação (SJC) na cidade de São Paulo.

Dispositivo Médico Criminal de Drogas



- A lei de drogas é pensada com um dispositivo formado por dois regimes de saber-poder que formam duas metades (médico/criminal).
- Esta será a linha de aceitabilidade (Foucault, 2000) para a aprovação do novo dispositivo no Parlamento.

Tese



- Perante uma ideia com um certo potencial de inovação (o fim da pena de prisão e de multa para o usuário de drogas), o SJC retomou a pena aflictiva de prisão.

Avanços e Retrocessos



- No Brasil, mesmo quando uma política estatal na área de segurança pública e justiça criminal sofre uma alteração e deslocamento em direção ao aumento dos direitos e garantias fundamentais, privilegia-se dentro do sistema de justiça criminal a pena de prisão como resposta estatal.

Consequências



- Para a justiça criminal paulista não será somente a falta de critérios “objetivos” que acarreta uma indistinção entre usuários e comerciantes de drogas.
- A polícia e, por fim, os juízes distinguirão quais serão as pessoas encaminhadas para o sistema médico-preventivo e quais serão os encaminhados para as prisões: **de acordo com a posição social (BOURDIEU,1984) o grupo e o *status* social de cada criminalizado;**

Estrutura da Tese I



- **Capítulo 1)** A emergência da Nova Lei de Drogas: um histórico do dispositivo médico-criminal de drogas.
- **Capítulo 2)** As principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo.
- **Capítulo 3)** Um estudo de caso único de uma criminalização por comércio de drogas.

Estrutura da Tese II



- **Capítulo 4)** Drogas e Justiça Criminal no Canadá.
- **Capítulo 5)** A mudança de enquadramento (*framing*) nas políticas sobre drogas: o caso do Brasil.

CAP 1 - A emergência da Nova Lei de Drogas: um histórico do dispositivo médico-criminal de drogas.

- Tramitação de 2002 até a aprovação no CN em 2006.
- Os parlamentares atrelaram dois discursos principais:
 - i) uma dimensão punitiva que aumentou a pena mínima para os comerciantes de drogas (3 para 5 anos);
 - ii) uma dimensão médico-preventiva para os usuários de drogas (fim da pena de prisão e multa ao usuário).

Mistura entre o saber médico e o saber jurídico



- Mistura entre o saber médico e o saber jurídico que deu o tom dos discursos dos deputados e senadores na tramitação no Congresso Nacional: “Parabéns ao Brasil, que terá uma lei que vai tratar diferentemente pessoas que são diferentes”, declarou na época o deputado Cabo Júlio (PSC-MG), ressaltando o apoio da bancada evangélica ao projeto que culminou na lei aprovada.

Pouca moderação e muita severidade



- Nesse sentido, os avanços pretendidos com a entrada de um referencial médico na lei foram somente discursivos.
- A inovação (Dubé, 2014) foi meramente ocasional e acidental na velha lógica da política criminal brasileira de coexistência entre pouca moderação e muita severidade do poder de punir.

Definiu-se o todo, pela pena



- Definiu-se o todo (as inúmeras questões sociais, culturais e políticas que envolvem o uso e o comércio de substâncias consideradas ilícitas) pela parte de sempre, a pena de prisão.
- A palavra “prevenção” emerge muito mais no sentido da teoria da dissuasão (impedir um comportamento) do que no sentido médico de agir para evitar um comportamento que poderá ou não ser de risco).

Artigo 28 - Usuário



- Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
 - I - advertência sobre os efeitos das drogas;
 - II - prestação de serviços à comunidade;
 - III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação **de pequena quantidade** de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.
- § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Capítulo 2 - As principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo

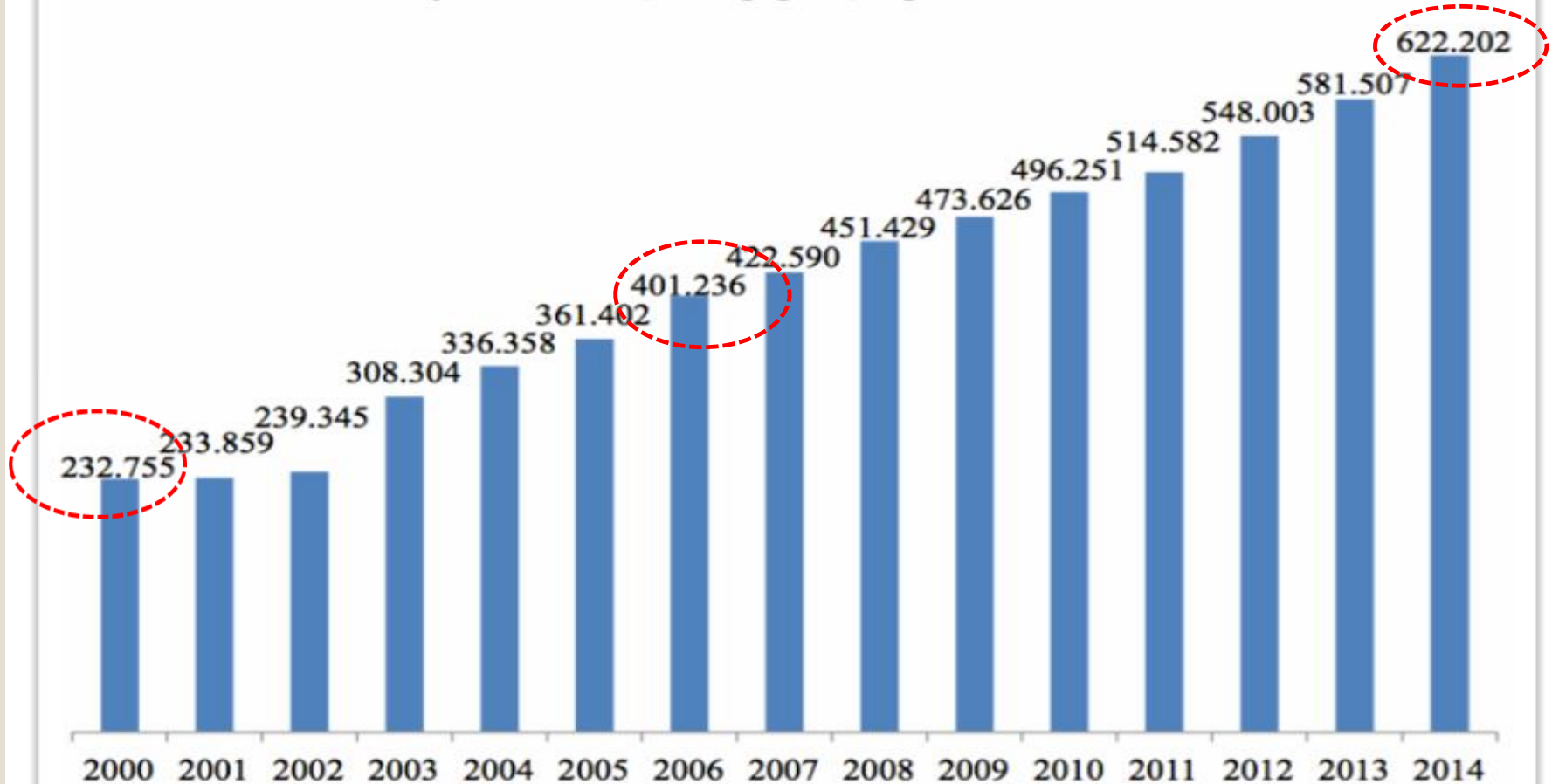


- Análise de dados quantitativos:
- i) Dados nacionais sobre encarceramento por drogas. Até o ano de 2013 existem 146.276 presos e presas. Em 2005 eram de 32.880 mil. As mulheres correspondem a 50% desse universo.
- ii) Apresentação da posição social dos incriminados (N=1256) pela polícia em São Paulo nos distritos de Santa Cecília e Itaquera (2004 a 2009) com algumas variáveis sociais de desigualdade: *gênero, idade, escolaridade e ocupação*.
- iii) Modelo de série temporal interrompida (Campbell, 1969) com foco no número de incriminações (por trimestre de 2004 a 2009) registradas por tráfico e uso, antes e depois da Nova Lei de Drogas.
- iv) Regressão binária logística (N=1063) para medir a probabilidade de ser incriminado por tráfico em relação ao uso.

Aumento da População Prisional - Brasil

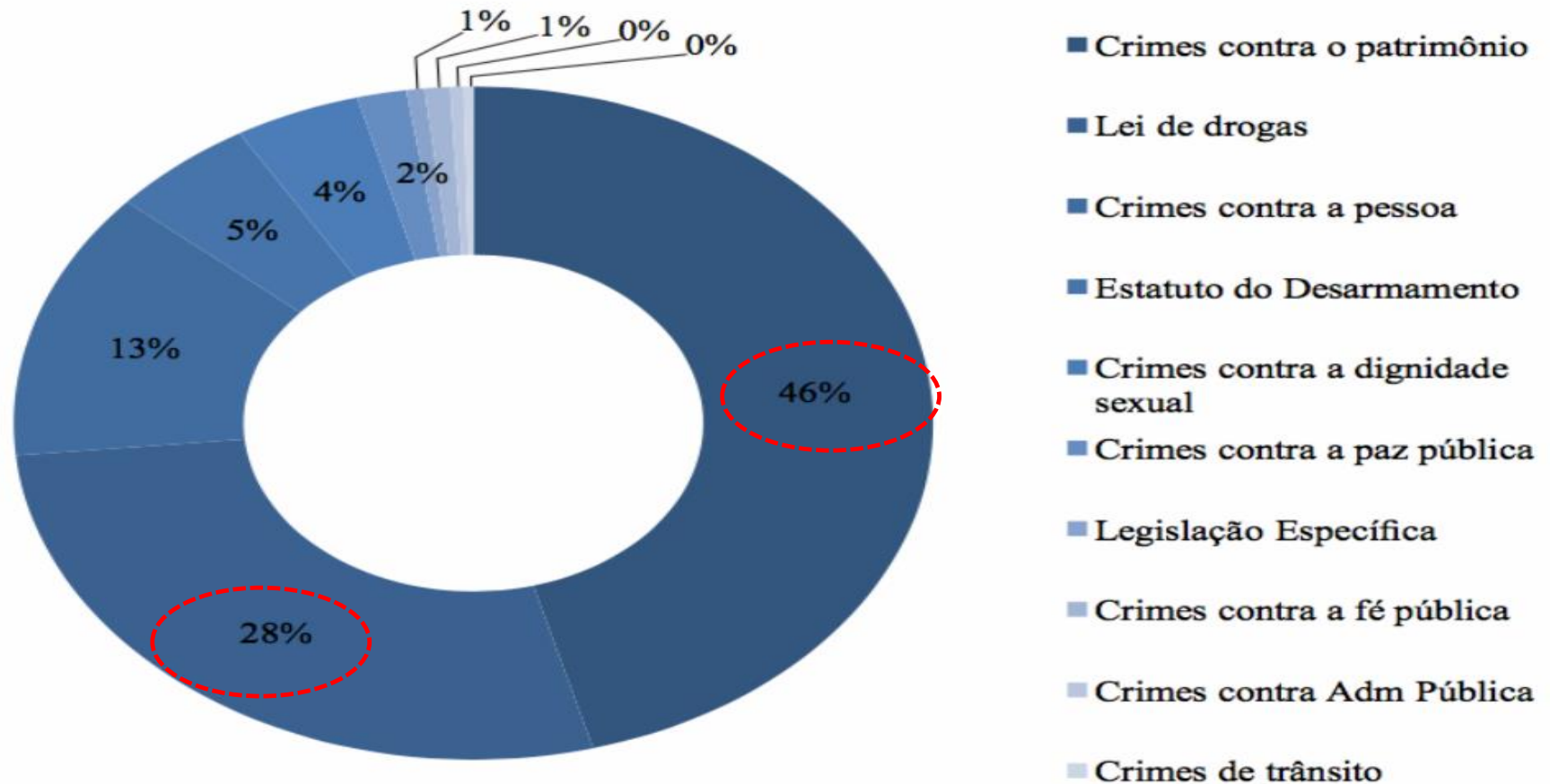


Gráfico 1 – Evolução da população prisional no Brasil



Fonte: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional

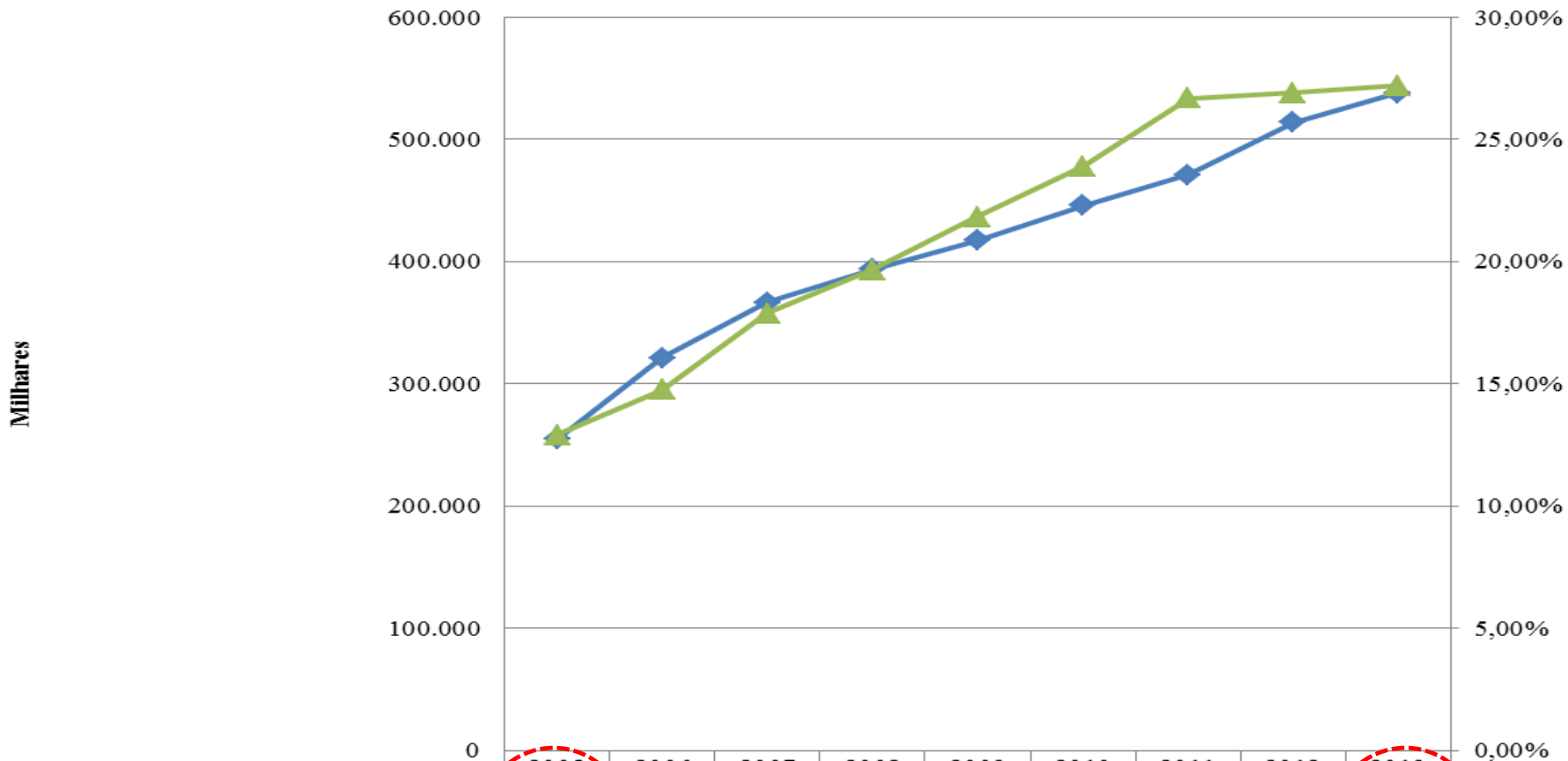
28% presos por infrações relacionadas às drogas



Fonte: Infopen, dez./2014.

Crescimento percentual por drogas da Pop. Carcerária

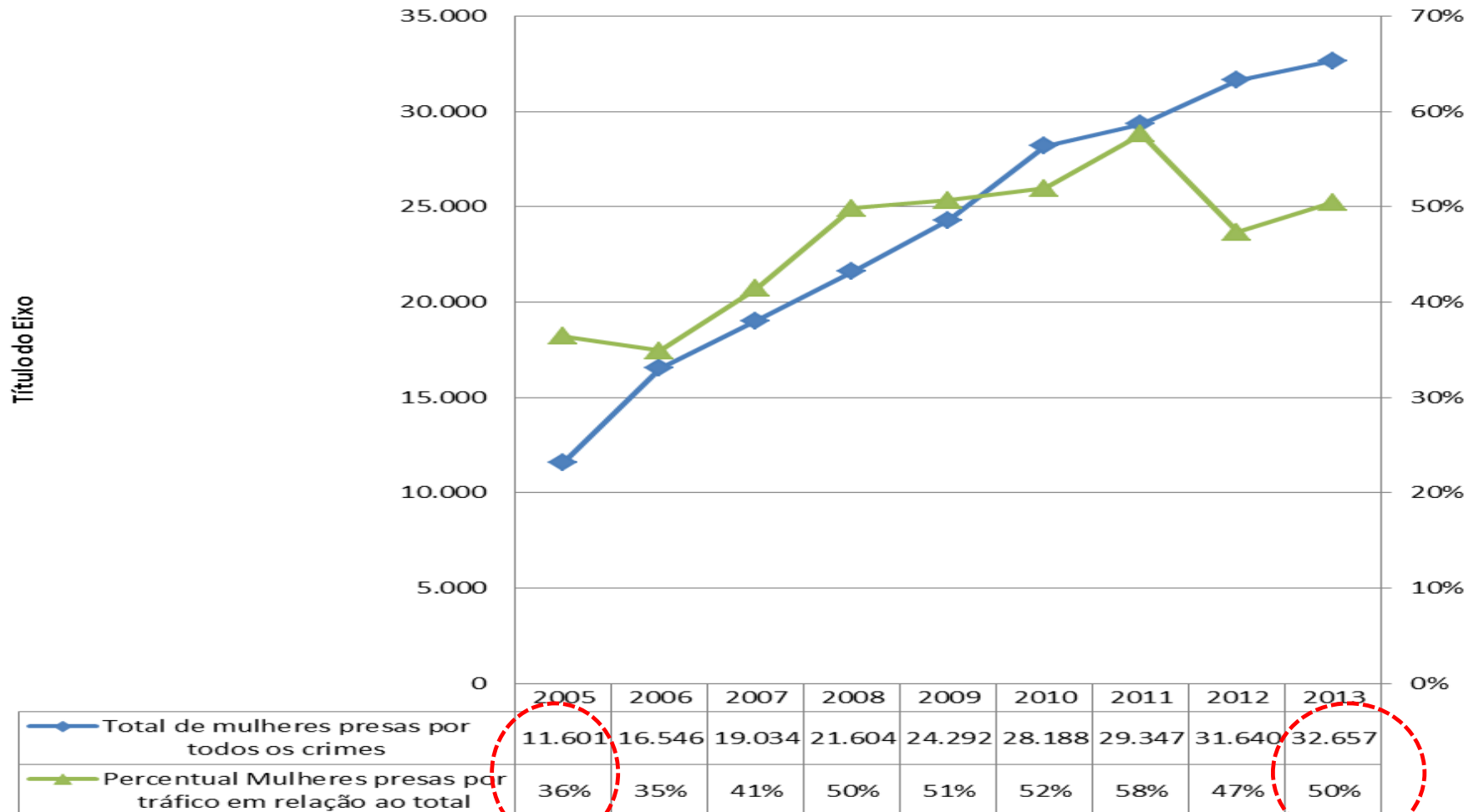
Crescimento absoluto e percentual do número de presos por drogas no Brasil



◆ Total da População Carcerária	254.601	321.435	366.359	393.488	417.112	445.705	471.254	513.713	537.790
▲ Percentual de presos por tráfico em relação ao total	12,91%	14,77%	17,88%	19,66%	21,83%	23,89%	26,68%	26,90%	27,20%

Crescimento de Mulheres Presas

Crescimento percentual de mulheres presas por drogas no Brasil

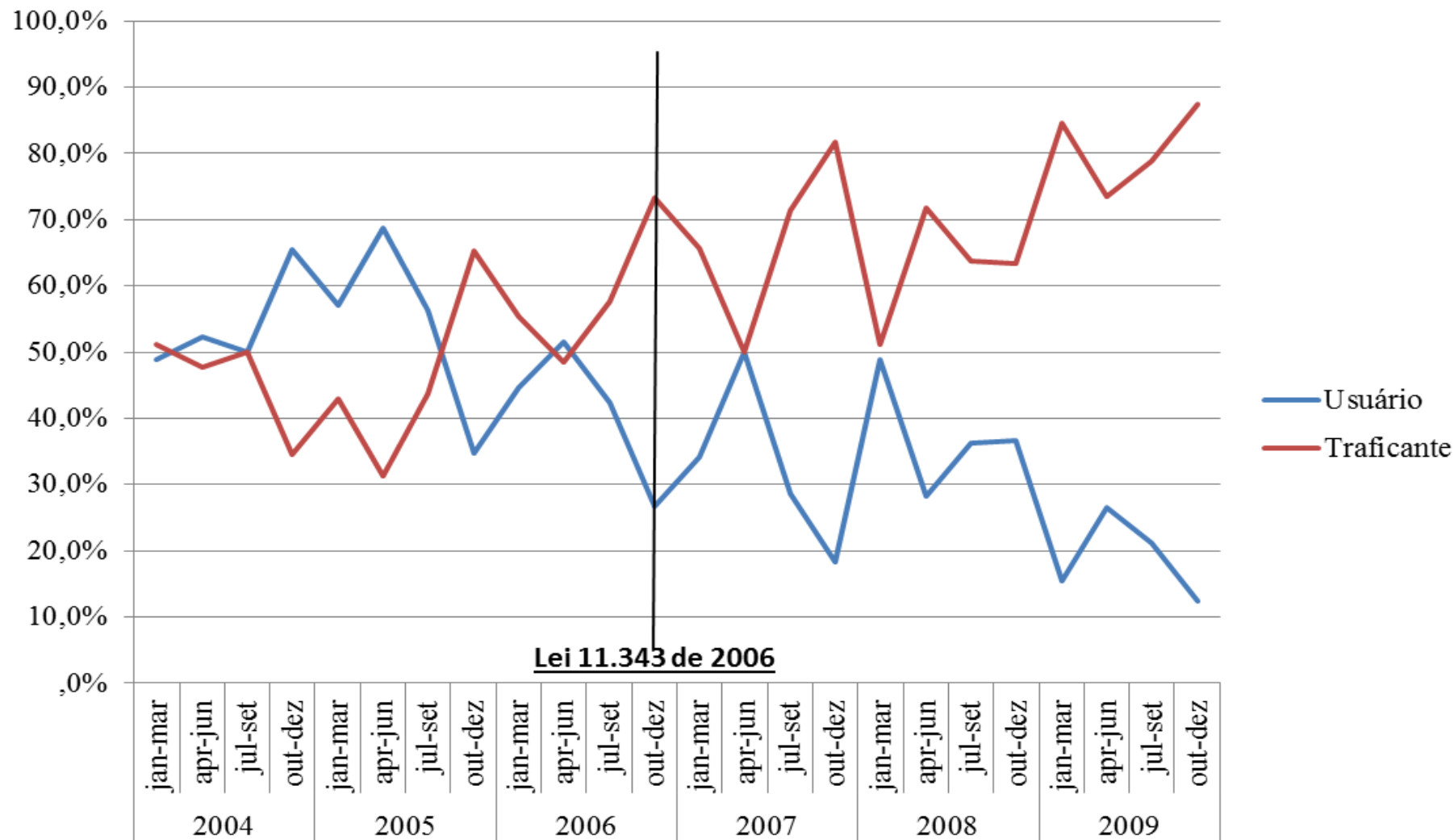


Aumento de 345% - Pop. Drogas



- Entre 2005 e 2013, a população carcerária dos delitos relacionados às drogas aumentou de 345% saltando de 32.880 para 146.276.

Série Temporal Interrompida: Uso e Tráfego (2004 à 2009)



Regressão binária logística: as chances de alguém ser incriminado por tráfico em relação a uso

Variáveis na Equação	S.E.	Sig.	Exp(B)
Itaquera	,188	,000	2,130
Mulher	,179	,000	2,382
Idade_COD_FAIXA		,006	
Idade_18 a 25 anos(1)	1,168	,128	,169
Idade_26 a 30 anos(2)	1,169	,150	,186
Idade_31 a 35 anos(3)	1,174	,205	,226
Idade_36 a 40 anos(4)	1,182	,337	,322
Idade_41 a 50 anos(5)	1,189	,565	,504
Idade_51 a 60 anos(6)	1,281	,463	,390
Escolaridade_3		,000	
Escolaridade_Analfabeto e E. Fundamental Completo e Incompleto(1)	,436	,003	3,600
Escolaridade_E. Médio Completo e Incompleto(2)	,449	,106	2,063
Ocupação		,267	
O. Trabalho_Informal(1)	,292	,093	1,633
O. Desempregado(2)	,291	,061	1,723
O. Estudante(3)	,306	,230	1,443
Solteiro	,222	,048	1,551
Ano 2005	,225	,686	,913
Ano 2006	,238	,216	1,343
Ano 2007	,226	,002	1,987
Ano 2008	,226	,001	2,068
Ano 2009	,244	,000	3,955
Constant	1,272	,342	,298

Quantidade de drogas apreendidas por faixa – antes e depois da lei 11343 de 2006

Quantidade de drogas dividida por faixa	Uso ou Tráfico	Tráfico Lei 1976	Uso Lei 1976	Tráfico Lei 2006	Uso Lei 2006	Total
0,1g até 3,0g	N	29	36	81	57	203
	%	14,30%	17,70%	39,90%	28,10%	100,00%
	% do Total	3,60%	4,50%	10,10%	7,10%	25,40%
3,01g até 7,0g	N	69	17	101	15	202
	%	34,20%	8,40%	50,00%	7,40%	100,00%
	% do Total	8,60%	2,10%	12,60%	1,90%	25,30%
7,01g até 25g	N	69	7	119	7	202
	%	34,20%	3,50%	58,90%	3,50%	100,00%
	% do Total	8,60%	0,90%	14,90%	0,90%	25,30%
25,01g até 100g	N	37	2	75	1	115
	%	32,20%	1,70%	65,20%	0,90%	100,00%
	% do Total	4,60%	0,30%	9,40%	0,10%	14,40%
100,01g até 500 g	N	17	0	35	0	52
	%	32,70%	0,00%	67,30%	0,00%	100,00%
	% do Total	2,10%	0,00%	4,40%	0,00%	6,50%
500,01g até 20203g	N	3	0	22	0	25
	%	12,00%	0,00%	88,00%	0,00%	100,00%
	% do Total	0,40%	0,00%	2,80%	0,00%	3,10%
Total	N	224	62	433	80	799
	%	28,00%	7,80%	54,20%	10,00%	100,00%

Tabela 30 Tipo de Sentença – Tráfico e Uso – nas faixas de 0,1 a 7 gramas (analisei 143 casos de um Universo de 405 casos até 7 gramas)

	Sentença	Condenado	Desclassificado como Traficante e classificado como usuário	Absolvido	Extinta a Punibilidade	Suspensão o Processo	Penas de Usuário - PSC/Advertência-Dependência Química	Desclassificado como uso e classificado como trafico	Total
Tráfico Lei 1976	N	28	2	4	1	1	0	0	36
	%	77,80%	5,60%	11,10%	2,80%	2,80%	0,00%	0,00%	100,00%
	% do Total	19,60%	1,40%	2,80%	0,70%	0,70%	0,00%	0,00%	25,20%
Uso Lei 1976	N	9	0	1	5	2	0	1	18
	%	50,00%	0,00%	5,60%	27,80%	11,10%	0,00%	5,60%	100,00%
	% do Total	6,30%	0,00%	0,70%	3,50%	1,40%	0,00%	0,70%	12,60%
Tráfico Lei 2006	N	42	11	6	0	2	0	2	63
	%	66,70%	17,50%	9,50%	0,00%	3,20%	0,00%	3,20%	100,00%
	% do Total	29,40%	7,70%	4,20%	0,00%	1,40%	0,00%	1,40%	44,10%
Uso Lei 2006	N	0	0	2	10	4	10	0	26
	%	0,00%	0,00%	7,70%	38,50%	15,40%	38,50%	0,00%	100,00%
	% do Total	0,00%	0,00%	1,40%	7,00%	2,80%	7,00%	0,00%	18,20%
Total	N	79	13	13	16	9	10	3	143
	%	55,20%	9,10%	9,10%	11,20%	6,30%	7,00%	2,10%	100,00%

Quem são as pessoas presas por drogas em SP?



- i) **Homens:** 75% de homens e 25% de mulheres.
- ii) **Solteiros:** 80% em Itaquera e 85% em Santa Cecília;
- iii) **Jovens:** 70% das pessoas incriminadas, nas duas regiões, possuem até 30 anos.
- iv) **Pouco escolarizados:** 73% possuem até o ensino fundamental e 2,7% ensino superior.
- v) **Trabalhadores das margens:** trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados, em um percentual total de 31,4%. Em seguida, os desempregados representam 20,7% e os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais 14,6%. **Somados os dois grupos, temos que 52% dos incriminados estão relacionados a profissões de pouca escolaridade e 20% são desempregados.**

Estudo de caso único – Capítulo 3



- Apresento a condenação de juiz de um usuário de crack, que portava 17 pedras de crack e sem antecedentes criminais, e determinou uma pena de 3 anos e 4 meses de prisão.

A centralidade da pena de prisão



• “Como se verá a seguir, existem diversos elementos caracterizando que os entorpecentes encontrados com o réu se destinavam para consumo de terceiros, sendo irrelevante para a apuração da conduta mais grave se ele pretendia ou não usar parte da droga. A jurisprudência é segura no sentido de que a grande quantidade da droga apreendida (4g), aliada a outros elementos, pode caracterizar o crime do artigo 33, caput, da Lei de Tóxicos, não importando se o réu foi visto vendendo ou não a droga, uma vez que as condutas de guardar e trazer consigo também compõem o tipo penal do delito mencionado. Todos estes elementos mostram com clareza que a droga apreendida com o réu se destinava para fornecimento a terceiros. Aliás, mesmo que o réu fosse usuário, tal fato não descaracteriza o tráfico, pois não trouxe ele qualquer comprovação de atividade lícita e a venda da droga poderia servir para sustentar eventual vício.”

Capítulo 4 - Drogas e Justiça Criminal no Canadá

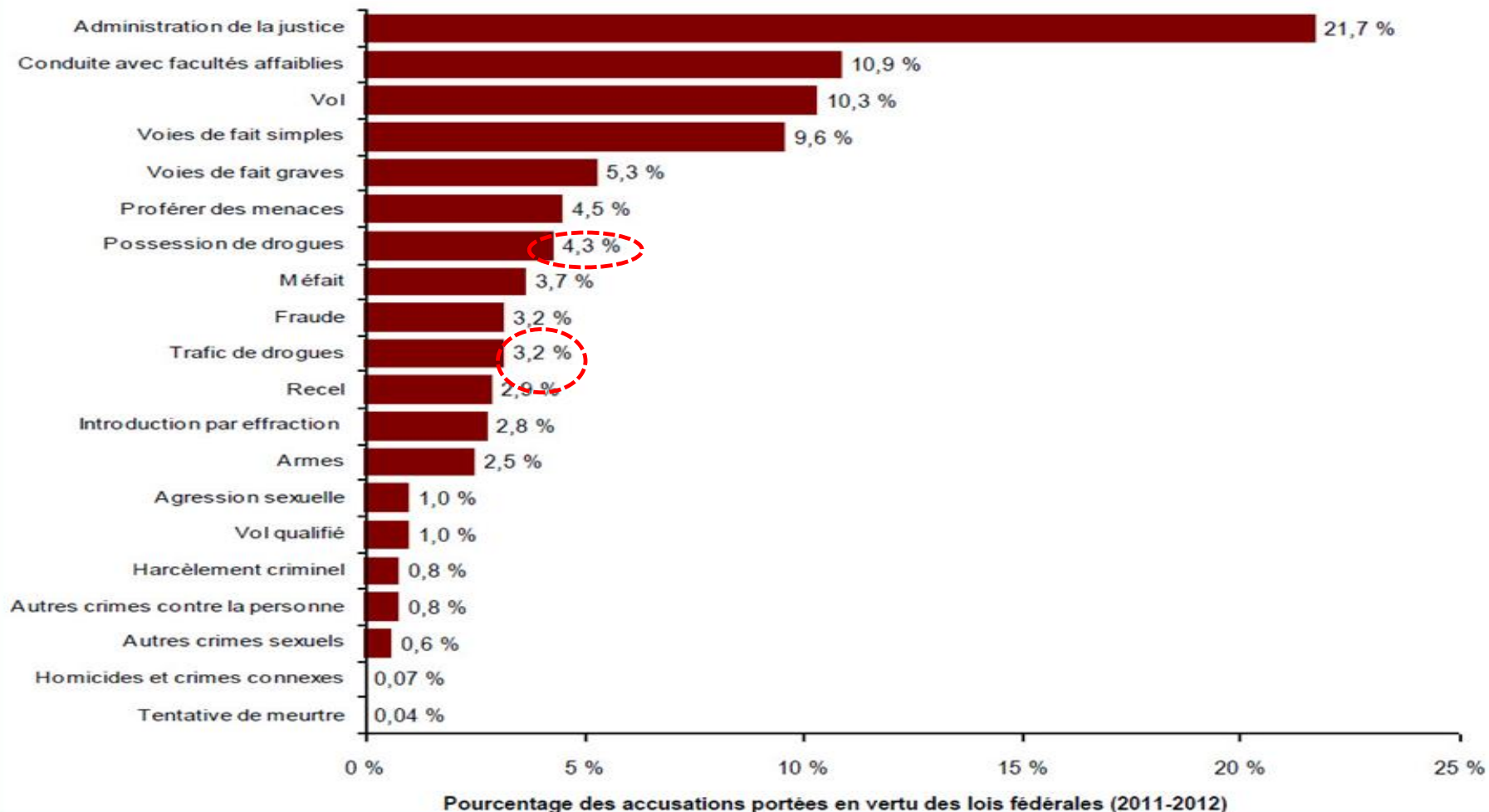


- I) apresento alguns dos principais artigos sobre posse e tráfico de drogas na atual Lei de Drogas do Canadá, em vigor desde 1997, denominada *Controlled Drugs and Substances Act*.
- II) dados atuais sobre criminalizações por drogas;

Controlled Drugs and Substances Act - 1997

Offence description	Discharge	Minimum Penalty	Maximum Penalty I	Maximum Penalty II
Possession of marijuana (up to 30 gms.) or hashish (up to 1 gm.)	Yes		6 mos./\$1,000 fine	
Possession of marijuana or hashish	Yes		6 mos./\$1,000 - 1st offence; 1 yr./\$2,000 - subsequent offence	5 yrs. less a Day
Possession of cocaine or heroin	Yes		6 mos./\$1,000 - 1st offence; 1 yr./\$2,000 - subsequent offence	7 yrs.
Trafficking in marijuana or hashish or possession for the purpose of trafficking (up to 3 kgs.)	Yes			5 yrs. less a Day
Trafficking in marijuana or hashish or possession for the purpose of trafficking (3 kgs. or more)	No	1 yr. if you commit the offence (a) for a criminal organization; (b) use or threaten violence in its commission (c) carry, use or threaten to use a weapon in its commission,		life imprisonment

Gráfico 10 - Tipos de acusação no Canadá: 2011-2012 (p.242)



“Cheiro de Mudança no Ar” - *Jornal O Globo* – 06/04/2014

Decisões judiciais e projetos de lei no Congresso acendem no país debate internacional sobre flexibilização



Marcha da Maconha. Em São Paulo, manifestantes criticam fracasso da 'guerra às drogas' e pedem a legalização

Capítulo 5. A mudança de enquadramento (framing) nas políticas sobre drogas: o caso do Brasil



- Identifiquei alguns dos principais agentes e fatos favoráveis às mudanças nas políticas de drogas no Brasil na atualidade:
- A liberação da Marcha da Maconha em 2011 pelo STF;
- A entrada de FHC no debate público (2009) e enrevista com FHC;
- Entrevista com a vice-procuradora da República Ela Wiecko (2009);
- Entrevista com o neurocientista Sidarta Ribeiro.

Conclusão I – Pela metade



- Assim, após a nova lei de drogas, a criminalização por tráfico e uso de drogas repõe a seletividade do desemprego, do subemprego e da abordagem policial.
- Isto porque as chances de emprego e de alternativas formais à comercialização e ao uso de drogas estão desigualmente distribuídas entre os diferentes grupos sociais no Brasil contemporâneo sob a lógica do tratar desigualmente os desiguais

Conclusão II – Valorização da prisão no SP E SJC



- A justiça criminal em São Paulo rejeitou essa parte médica do dispositivo e não deslocaram os usuários para o sistema de saúde.
- O sistema de justiça criminal, mediante qualquer espaço mínimo de evasão cognitiva (Dubé, 2012) em matéria de punição, **acaba por valorizar o quadro de referência hegemônico - a racionalidade penal moderna (Pires, 2013) – por meio da pena aflictiva de prisão.**

Conclusão III -

Um copo meio vazio de médico e meio cheio de prisão.



- Por fim, e não menos importante, a explosão do encarceramento por drogas e o dispositivo são ativados pela discricionariiedade policial.
- Soma-se a isto a falta de critérios objetivos e de uma quantidade que permita o consumo de todas as drogas (CAMPOS, 2016).

Sujeitos invisibilizados



- Aqueles sujeitos invisibilizados, tomados por sentimentos morais de injustiça encontram os acusadores que, em contato com eles, agenciam o dispositivo em sua dupla face (vazia de médico e cheia de prisão), num personagem urbano descontínuo nas dobras entre formal-informal, legal-ilegal, lícito-ilícito, prevenção-repressão.

Um copo vazio de médico e cheio de prisão



- Assim, a atual política de drogas brasileira pode ser representada pela metáfora do copo: vazio de médico e cheio de prisão.

Vidas desperdiçadas



- Vidas desperdiçadas em algumas linhas em registros policiais, mas que gritam por suas existências em nossas cidades. Vidas desperdiçadas nas condenações que decretam as mortes simbólicas e a estigmatização social dos indivíduos. Vidas que clamam pelo direito privado do consumo de drogas e, quando preciso, o tratamento de saúde pública.